



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00172

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05 / 07 / 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 303/ 06

Autor: Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo: 23

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se a MP 303, de 2006, o seguinte art. 23, renumerando-se os demais.

"Art. 23 Inclua-se no artigo 2º da Lei n.º 10.209, de 2001, o seguinte § 1º, renumerando-se seu parágrafo único para parágrafo 2º:

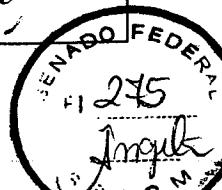
§1º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, o embarcador ou a pessoa jurídica a ele equiparada, nos termos do art. 1º poderá deduzir, do imposto de renda devido, valores equivalentes a 25% até 31 de dezembro de 2006 a 15% no ano de 2007, 10% no ano de 2008 e 5% no ano de 2009, do valor das despesas comprovadamente realizadas e utilizadas no período –base, com a compra do Vale-Pedágio obrigatório, na forma em que dispuser o regulamento desta lei." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Vale-Pedágio foi fruto de reivindicação do setor de transporte rodoviário de cargas, especialmente dos autônomos, para que o valor do pedágio fosse claramente assumido pelo proprietário da carga, o chamado embarcador, evitando que seja descontado do valor do frete, já muito aviltado.

Não obstante a sua instituição pela Lei n.º 10.209, de 2001, e seu aprimoramento pela Lei nº 10.561, de 2002, e estar disponível para aquisição em todo o território nacional por sistemas habilitados pela Agencia Nacional de Transportes Terrestres, a verdade é que o Vale-Pedágio "não pegou", uma vez que a sua fiscalização não se tem demonstrado eficaz e, possivelmente, o curso e o esforço para torná-la eficaz pode ser inviável.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05 / 07 / 2006

Proposição: Medida Provisória N.º 303/ 06

Autor: Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo: 23

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Diante disto, propõe-se que se aplique ao Vale-Pedágio os mesmo instrumentos que se demonstraram eficazes na implantação do Vale-Transporte e do Vale-Refeição, ou seja, incentivo fiscal. Neste caso, porém, o incentivo fiscal seria de natureza transitória, pois há um convencimento, por parte dos envolvidos no assunto, que estimulada a sua adoção, os próprios embarcadores verificarão na pratica as suas vantagens e continuarão a utilizá-lo após o termino do incentivo.

O não fornecimento do Vale-Pedagio ao transportador, especialmente ao autônomo, leva muitos deles a optar pelo uso de rodovias não pedagiadas, que na maior parte das vezes não são adequadas ao veículo, por suas dimensões ou peso, danificando o pavimento, pondo em risco os demais usuários e lindeiros, causando prejuízo a ele próprio transportador, bem como às concessionárias de rodovias pela diminuição do volume de trafego que passa pelas praças de pedágio.

Do ponto de vista do Governo, deve ter em vista que o montante deste incentivo não é relevante, se comparado com o dano que os veículos que fogem das rodovias pedagiadas causam as rodovias sob sua administração direta.

Deve ser considerado, ainda, que as concessões de rodovias, além de desobrigar o Governo do ônus da manutenção, operação e melhorias das rodovias transferidas à administração privada, trouxe-lhe uma nova fonte de receita, que somente no ano de 2004, alcançou o montante de R\$ 570 milhões, sendo R\$ 380 milhões federais e R\$ 190 milhões municipais.

Portanto, a compra incentivada do Vale-Pedagio com o aumento do trafego dos caminhões nas rodovias concedidas, alem dos benefícios já mencionados trará como consequência o aumento das respectivas receitas tributárias, federais e municipais.

Assinatura

